



JUNTA DE FREGUESIAS DE LARANJEIRO E FEIJÓ

REGULAMENTO PARA A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS

Capítulo I

Artigo 1.º

Objectivos

1. O presente regulamento tem como objetivo estabelecer regras, organizar e disciplinar a utilização dos meios de transportes das Freguesias de Laranjeiro e Feijó estabelecendo normas de procedimentos e conduta que, satisfazendo as exigências atuais com eficácia e economia, salvaguardem sempre as questões de segurança.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1. O presente regulamento aplica-se a todas as viaturas das Freguesias de Laranjeiro e Feijó, distribuídas e afetas às diversas necessidades desta Autarquia, nos contextos de funcionalidade dos serviços (administrativos e operacionais) e representação justificada dos órgãos da Freguesia (Junta e Assembleia).

Artigo 3.º

Dos Utilizadores

1. Podem conduzir as viaturas e as máquinas da Freguesia de Laranjeiro e Feijó, devidamente habilitados para o efeito:

- a) O Presidente e respectivos Vogais do executivo;
- b) Os Membros da Assembleia de Freguesia;
- c) Os funcionários da autarquia;
- d) Todo e qualquer condutor autorizado pelo executivo da Freguesia;

2. As viaturas da Freguesia de Laranjeiro e Feijó poderão ser cedidas, mediante deliberação da Junta de Freguesia, a instituições legalmente constituídas, nomeadamente:

- a) Associações Desportivas, Culturais e Recreativas;
- b) Estabelecimentos de Ensino;
- c) Instituições de Solidariedade Social;
- d) Outras Autarquias;
- e) Outras entidades sem fins lucrativos.



JUNTA DE FREGUESIAS DE LARANJEIRO E FEIJÓ

Artigo 4.º

Competência

1. A competência para decidir sobre a cedência das viaturas, cabe exclusivamente ao Órgão Executivo da Autarquia.

Capítulo II

Artigo 5.º

Condução

1. Nos termos do presente regulamento do uso de viaturas e máquinas, ficam autorizados a conduzir, os previstos nas alíneas: a), b) e c) do n.º 1 do Artigo 3.º.
2. As viaturas e as máquinas só podem ser conduzidas por indivíduos devidamente autorizados e habilitados, que possuam licença de condução há mais de um ano, ficando estes responsáveis pelo bom uso das mesmas.

Artigo 6.º

Responsabilidade

1. Será instaurado processo de inquérito sempre que ocorrer um acidente em que intervenham veículos desta Autarquia, com vista ao apuramento das circunstâncias do sinistro, da extensão dos danos e da identificação e grau de responsabilidade do causador.

Artigo 7.º

Multas

1. São da exclusiva responsabilidade dos condutores.
 - a) As sanções pecuniárias decorrentes do uso indevido das viaturas e máquinas;
 - b) A condução das viaturas e máquinas sob influência do álcool, estupefacientes ou outras drogas ou produtos tóxicos;
 - c) As multas por infração ao Código da Estrada ou outras disposições legais imputáveis aos condutores.

Capítulo III

Artigo 8.º

Regras de Utilização

1. Cada veículo passará a dispor de um registo de cadastro preenchido, da responsabilidade do Executivo, a quem compete o controlo direto e imediato.



JUNTA DE FREGUESIAS DE LARANJEIRO E FEIJÓ

2. O condutor responsável pela viatura deverá preencher na folha de registo de quilómetros mensais, o número de quilómetros percorridos diariamente e ainda outras ocorrências dignas de registo, no impresso das ocorrências.
3. As viaturas serão abastecidas através do cartão de frota, ou outro indicado pelos serviços, o qual deverá ser registado o número de quilómetros comprovado com o respetivo documento de venda, assim como a identificação do condutor.
4. Com base na informação será elaborado um documento mapa para cada viatura e máquina onde serão assinalados os quilómetros correspondentes.
5. A folha de registo de quilómetros, devidamente preenchida, deverá ser entregue nos serviços desta Autarquia, no final de cada mês.

Artigo 9.º

Deveres dos condutores

1. Todo o condutor é responsável pelo veículo que lhe é atribuído, competindo-lhe zelar pelo escrupuloso cumprimento do presente Regulamento.
2. A lotação máxima das viaturas deverá ser estritamente respeitada.
3. Antes de iniciar a utilização da viatura devem os condutores:
 - a) Proceder a uma inspeção visual do veículo de forma a certificar-se se apresenta danos, os quais, em caso afirmativo, deverão ser reportados na folha de ocorrências;
 - b) Verificar os níveis de óleo e de água;
 - c) Verificar o estado e a pressão dos pneus;
 - d) Controlar o combustível disponível;
 - e) Verificar a data da Inspeção Periódica Obrigatória;
 - e) Verificar se o veículo possui toda a documentação e acessórios necessários que permitam a sua circulação, bem como a existência de Declaração Amigável de Acidente de Viação.

Artigo 10.º

Obrigações

1. São obrigações do condutor:
 - a) Conduzir com prudência;
 - b) Proceder ao abastecimento da viatura, quando se justifique;
 - c) Manter a ordem dentro do veículo;



JUNTA DE FREGUESIAS DE LARANJEIRO E FEIJÓ

- d) Participar quaisquer anomalias e/ou danos causados no veículo bem como qualquer falta de componentes;
- e) Cumprir o itinerário previamente estabelecido só podendo ser alterado por motivos de força maior, o qual deve ser objeto de adequada justificação;
- f) Zelar pela boa apresentação da viatura e seu asseio;
- g) Entregar nos serviços administrativos o registo dos quilómetros e tudo o mais que julgar necessário e relevante.

Artigo 11.º

Responsabilidade dos passageiros

1. Os passageiros devem, em todas as circunstâncias, respeitar as instruções dadas pelo condutor e acatar de imediato as suas ordens, podendo estes reclamar para o Executivo da Freguesia, das atitudes ou atos praticados pelo condutor que considere impróprios da sua conduta, através de reclamação escrita que deverá ser devidamente fundamentada e testemunhada.
2. Os passageiros da viatura devem fazer desta, uma utilização prudente, devendo cumprir as normas da segurança rodoviária, de higiene e limpeza estabelecidas por lei geral ou por regulamento, designadamente:
 - a) Cumprir e fazer cumprir as regras desta norma;
 - b) Não fumar;
 - c) Não danificar nem sujar a viatura, zelando pelo bom estado de conservação e limpeza;
 - d) Não perturbar a atenção que o condutor deve dispensar à condução.

Artigo 12.º

Procedimentos em caso de acidente

1. Em caso de acidente do veículo, o condutor, deverá adotar o seguinte procedimento:
 - a) Obter dos intervenientes, e eventuais testemunhas, no local e momento do acidente, os elementos necessários ao completo e correto preenchimento da Declaração Amigável de Acidente de Automóvel;
 - b) Solicitar a intervenção da autoridade sempre que:
 - c) O condutor da viatura terceira não queira preencher ou assinar a Declaração Amigável de Acidente de Automóvel;



JUNTA DE FREGUESIAS DE LARANJEIRO E FEIJÓ

- d) O condutor da viatura terceira não apresente no local e no momento do acidente, documentos válidos e necessários à identificação da viatura, Companhia de Seguros e do próprio condutor;
- e) O condutor da viatura terceira se ponha em fuga sem se identificar, devendo ser de imediato anotada a sua matrícula e outros elementos que permitam a sua identificação;
- f) O condutor da viatura terceira manifeste um comportamento perturbado, designadamente, sob o efeito de álcool, ou drogas;
- g) Do acidente resultem danos corporais;
- h) Do acidente resultem danos materiais graves;
- i) A viatura terceira tenha matrícula estrangeira.

2. Para efeito do presente Regulamento, entende-se por acidente qualquer sinistro automóvel ou ocorrência em que intervenha um veículo pertencente à Freguesia de Laranjeiro e Feijó, ainda que sem contacto físico com outros bens ou utentes da via pública, do qual resultem danos materiais ou corporais.

Capítulo VI

Artigo 13.º

Forma dos pedidos

1. Os pedidos de cedência de viaturas a utilizar pelas entidades previstas no n.º 2 do Artigo 3.º, devem ser dirigidos à Freguesia de Laranjeiro e Feijó, por correio postal ou eletrónico ou entregues diretamente, na sede da Autarquia.
2. Os pedidos devem ser dirigidos ao Executivo da Freguesia, com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data prevista para utilização.
3. Em casos excecionais, devidamente justificados, em função da importância e da urgência do serviço a prestar, e desde que haja disponibilidade do meio, poderá ser autorizada a utilização da viatura, mesmo que o serviço seja solicitado sem a antecedência mínima referida no número anterior.
4. A competência para decidir dos pedidos apresentados, pertence ao Executivo da Freguesia.
5. Os pedidos devem conter os seguintes elementos;
 - a) Identificação da entidade requerente e da pessoa responsável pela deslocação e número de telefone para contacto;
 - b) Finalidade da deslocação;



JUNTA DE FREGUESIAS DE LARANJEIRO E FEIJÓ

- c) Indicação da data pretendida, local de destino e hora de partida;
- d) Indicação do itinerário do percurso e da hora provável da chegada;
- e) Identificação do condutor, através de cópia dos seguintes documentos: Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão, Carta de Condução válida e habilitação legal para condução específica.

Artigo 14.º

Encargos

1. Pela utilização das viaturas da Freguesia de Laranjeiro e Feijó, constituem encargos a suportar pelas entidades utilizadoras:
 - a) Combustível consumido na deslocação, devendo a viatura apresentar novamente o depósito cheio de combustível no ato de entrega, tal como ocorre quando a viatura é entregue no início;
 - b) Despesas de estacionamento ou estacionamento;
 - c) Custos de portagens;
 - d) Despesas relacionadas com a limpeza da viatura, caso necessário;
 - e) Eventuais honorários com motoristas.

Artigo 15.º

Deveres

1. É da responsabilidade da entidade utilizadora:
 - a) Indicar um responsável pela comitiva e respetivo condutor;
 - b) Responder pelos prejuízos causados nas viaturas durante o período de cedência;
 - c) Manter as condições de higiene, limpeza e segurança durante a viagem;
 - d) Cumprir o Código da Estrada, garantido a segurança de pessoas e bens;
 - e) Suportar as despesas resultantes da utilização nos termos deste regulamento;
 - f) Abastecer de combustível a viatura após a sua utilização.

Artigo 16.º

Isenções

1. O órgão executivo da Freguesia de Laranjeiro e Feijó, para decidir dos pedidos apresentados, poderá, perante circunstâncias excecionais devidamente fundamentadas, isentar, no todo ou



JUNTA DE FREGUESIAS DE LARANJEIRO E FEIJÓ

em parte, qualquer entidade do pagamento dos encargos de utilização referidos no Artigo 14.º.

Artigo 17.º

Sanções

O não cumprimento do estipulado no presente regulamento, será tido em consideração na apreciação de futuros pedidos efetuados pela respetiva entidade.

Artigo 18.º

Disposições finais

As dúvidas, omissões ou interpretações que seja necessário esclarecer resultantes da aplicação do presente regulamento será resolvido pelo Executivo da Junta de Freguesia de Laranjeiro e Feijó.

Artigo 19º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da aprovação pela Junta de Freguesias de Laranjeiro e Feijó.

Aprovada na sessão da Assembleia de Freguesia de Laranjeiro de 17-06-2014